



NOTA DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÕES 02/2020

O Presidente do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no uso de suas competências, vem, a público, esclarecer e orientar os pais e responsáveis sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino, devido à pandemia COVID-19.

Considerando a urgência que a situação requer, **orienta e esclarece, aos alunos, pais e responsáveis:**

I – Conforme a Resolução CEE nº 474/2020, a reorganização do calendário escolar, em Minas Gerais, objetiva garantir a realização de atividades escolares que atendam aos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica e do ensino superior e no cumprimento da carga horária, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da Lei 9.394/96 (LDB) e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Assim, excepcionalmente neste período emergencial, as escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais podem adotar atividades pedagógicas não presenciais, a serem desenvolvidas com os estudantes, enquanto persistirem restrições sanitárias para presença desses, nos ambientes escolares.

As escolas deverão planejar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganizar seus calendários escolares, podendo propor, para além de reposição de aulas, de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais, adotando regime remoto, podendo ser ofertadas por tecnologias digitais de informação e comunicação, quando disponíveis, ou por outras alternativas.

Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas. As instituições de ensino têm o dever de informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, primeiramente, aos pais/responsáveis, sobre os critérios adotados para implementação do ensino não presencial e, posteriormente, aos órgãos responsáveis pelo controle e qualidade da educação, no Estado.

II – As atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso, com orientações pedagógicas, distribuído, aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

As aulas remotas não excluem a interação, a exemplo da utilização de mídias sociais em grupos, tais como WhatsApp, Facebook, Instagram, bem como da mediação, por meio dos chats, fóruns, wikis e outras ferramentas disponíveis, além da interatividade com a plataforma virtual de ensino e aprendizagem, utilizada em smartphones, computadores desktop, tablets ou notebooks. Foi recomendada, também, a utilização de um eventual período de atividades de reposição para atividades/reuniões de acolhimento e reintegração com profissionais e famílias/responsáveis.

III – As adequações realizadas devem assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais da Educação Básica e de acordo com as diretrizes aprovadas, para cada nível de ensino, que são documentos públicos e acessíveis em



<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/> e em <https://curriculoreferencia.educacao.mg.gov.br/>, respectivamente.

No que concerne ao Ensino Técnico, à Educação de Jovens e Adultos (EJA), aqui incluída aquela ofertada aos alunos em situação de privação de liberdade, nos estabelecimentos penais, à Educação Especial, à Educação Indígena, do Campo e Quilombola e ao Ensino Superior, orienta-se que sejam, integralmente, acatadas as recomendações expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

IV – Para os alunos da Educação Infantil, a fim de minimizar perdas para as crianças, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais indicam que as escolas desenvolvam materiais de orientações, aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças, em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais, de modo a evitar a necessidade de reposição ou prorrogação do atendimento, ao fim da pandemia, acompanhando, tão somente, o mesmo fluxo das aulas da rede de ensino, como um todo, quando do seu retorno.

As escolas devem buscar uma aproximação virtual dos professores com as famílias, de modo a estreitar vínculos e melhor orientar os pais ou responsáveis, na realização dessas atividades, com as crianças. Assim, para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos, pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança. Recomenda-se que as escolas ofereçam, aos pais ou cuidadores, algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura, em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas, nas atividades, e garantir a qualidade da leitura. Já para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos, pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível. A ênfase deve ser em proporcionar brincadeiras, conversas, jogos, desenhos, entre outras, para os pais ou responsáveis desenvolverem com as crianças.

Nesse nível de ensino, as escolas não poderão optar pela oferta de atividades não presenciais como forma de cumprir a carga horária mínima obrigatória, porém, há, no Parecer CNE/CP nº 05/2020, a indicação da possibilidade de flexibilização do calendário escolar, dessa etapa educacional, a partir da frequência mínima de 60% (sessenta por cento) da carga horária obrigatória, prevista no art. 31, IV, da LDB. De acordo com esse entendimento, portanto, no ano letivo de 2020, as escolas de Educação Infantil poderão comprovar a oferta de, apenas, 480 (quatrocentas e oitenta) horas de aulas presenciais, para que seja reconhecido o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para a educação infantil.

As escolas deverão orientar as famílias para que criem um plano de estudos para as crianças, que seja adequado à rotina de isolamento por causa do coronavírus. É essencial que os pais ou responsáveis desenvolvam uma lista das possíveis atividades e responsabilidades que as crianças terão, nesse período em casa. É fundamental estudar, mas é importante que a criança brinque, jogue, assista filmes e exerça outras atividades importantes, no seu cotidiano.



V – As escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular sua Proposta Pedagógica, indicando, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas, aos alunos, e por elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos.

Sabemos que situações diferenciadas irão ocorrer e que deverão ser analisadas, em sua individualidade e diversidade, na medida do possível. As medidas concretas para a reorganização do calendário escolar, de cada rede de ensino ou de cada escola, cabem às respectivas Secretarias de Educação, no caso das redes públicas, ou à direção do estabelecimento, no caso de instituição privada.

Os pais e responsáveis devem ficar atentos às diretrizes delas emanadas e têm o direito resguardado de serem informados destas.

VI – Quando do retorno às atividades presenciais, a Resolução CEE nº 474/2020 indica que, para o cumprimento da carga horária mínima prevista pela LDB, as escolas poderão realizar, de forma individual e conjunta, atividades por meio das seguintes alternativas previstas pelo CNE:

- reposição da carga horária, de forma presencial, utilizando-se de eventuais períodos de recesso, fins de semana, feriados e atividades no contraturno, ao fim do período de emergência;
- realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação);
- ampliação da carga horária diária, com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais entende que tal medida pode importar em dificuldades relacionadas à disponibilidade de espaço físico, dificuldades das famílias para atendimento das condições de horário e logística, questões de natureza trabalhista, como contratos dos professores e períodos de férias. A intensa participação dos pais e responsáveis, no processo educacional, fica, assim, ainda mais fundamental. No entanto, recomenda que seja considerada a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, pais e responsáveis, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livres. Cada instituição educacional possui autonomia para definir o seu calendário escolar, de acordo com as suas possibilidades e segundo as legislações específicas do Sistema de Ensino que esteja vinculada – seja Municipal ou Estadual.

As atividades, porventura, executadas, de forma remota, que não atenderem aos critérios mínimos para serem consideradas atividades escolares, deverão ser consideradas atividades meramente complementares, ensejando a necessidade de reposição de carga horária posterior e, conseqüentemente, nova readequação dos calendários escolares.

VII – A comunicação com os pais ou responsáveis é essencial, nesse processo. Assim, o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais recomenda a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais, não presenciais, para orientar famílias e estudantes, sob a supervisão de professores e dirigentes escolares. Os Sistemas de Ensino são responsáveis por propiciar e manter o processo de comunicação com as famílias – estudantes e



pais ou responsáveis e devem manter registro e guarda dessas atividades. Não se exime, aos pais/responsáveis e aos estudantes, a busca e facilitação desse processo.

VIII – Ao final da suspensão das aulas, foi recomendado, às escolas, que reservem períodos, no calendário escolar, para:

- a) realizar uma avaliação diagnóstica dos estudantes, por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver, com as atividades pedagógicas não presenciais, e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um, ao fim de seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica deverão ser definidos, pelo sistema de ensino, redes de escolas públicas e particulares, considerando as especificidades do currículo proposto, pelas respectivas redes ou escolas;
- b) organizar programas de revisão de atividades realizadas, antes do período de suspensão das aulas, bem como de eventuais atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;
- c) garantir a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes, aos alunos, quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias;
- d) orientar, aos pais e estudantes, sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas, nas atividades remotas.

IX – Ao deliberar que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as autoridades do Estado e dos Municípios e as instituições particulares devem trabalhar para proporcionar condições para o acesso de todos os estudantes, ao aprendizado, bem como aos professores, para realização do ensino. As escolas devem adotar metodologias próprias de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva, de todos os estudantes, no regime especial de aulas não presenciais, resguardando-lhes o direito à aprendizagem a aqueles que, por algum motivo, não tiveram acesso a elas.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, se necessário, fará novas manifestações sobre esta matéria. O essencial, neste momento, é que todos cumpram o que lhes cabe, cientes das nossas responsabilidades individuais e coletivas, para superarmos a crise pela qual passamos, em decorrência da pandemia COVID-19, sempre agindo no sentido de continuarmos buscando assegurar a qualidade da educação, em Minas Gerais.

Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, em Belo Horizonte, aos 5 de junho de 2020.

Hélvio de Avelar Teixeira
Presidente